

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 020/2020, de 1º de setembro de 2020, torna público que realizará, no dia **3 de dezembro de 2020, às 09h00min (sessão de abertura)**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, site www.licitacoes-e.com.br, Licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL)**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro de PVC a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA**, mediante condições estabelecidas na Lei Federal N.º 10.520/02 (atualizada), subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/93 (atualizada), Lei Complementar 123/06 (atualizada), Decreto Municipal 9.408/2011, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares à espécie e alterações, e conforme quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br.

Início de acolhimento das propostas: 01/12/2020 às 08:00hs.

Limite de Acolhimento das propostas: 03/12/2020 às 09h00min.

Abertura das propostas: dia 03/12/2020 às 09h30min. (horário de Brasília)

Licitação Banco do Brasil nº: 846940

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br ou <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/>, bem como pode ser solicitado por meio do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min. Pode ser também acessado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itabuna através do link: <http://cmvitabuna.ba.portaltp.com.br/>. Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e pelo e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 23 de novembro de 2020.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103-2124 – Fax: (73) 2103-2124
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO, SOB N.º 010/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 091/2020, COM JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO (GLOBAL)**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 9.408/2011, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial, **Iury Silva Vanderlei**, nomeado pela Portaria n.º 020, de 1º de setembro de 2020, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.
- 1.3. O Pregão será realizado em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, através do site **www.licitacoes-e.com.br**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, por meio do **IDENTIFICADOR: 846940**
- 1.4. O prazo limite de **Acolhimento das Propostas** será até **03/12/2020** às 09h00min
- 1.5. O início do **Acolhimento das Propostas** será dia **01/11/2020**.
- 1.6. A data de **abertura das propostas** é o dia **03/12/2020** às 09h00min.
- 1.7. O **início da sessão da disputa dos lances** ocorrerá no dia **03/12/2020** às 09h:30min.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao objeto deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br, contendo, obrigatoriamente, o nome completo do solicitante e CNPJ da empresa.
- 1.10. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 1.11. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como serão disponibilizadas no Diário Oficial da CMVI.
- 1.12. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> na opção: Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br ou no portal eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, NÚMERO IDENTIFICADOR indicado no item 1.3 deste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA - BA**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

Página 1 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 3.1.4. estejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06;
- 3.1.5. tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, atendendo a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:
 - 3.1.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
 - 3.1.5.2. Remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;
 - 3.1.5.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.2. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 3.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
 - 3.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
 - 3.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.3.1. as empresas que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste processo desde de que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
 - 3.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;
- 3.3. **A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**
 - 3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
 - 3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
 - 3.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

- 4.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

Página 2 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.2. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados;
- 4.3. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão;
- 4.4. Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.5. O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA VISTORIA

- 5.1. A realização de vistoria será facultativa, cabendo a quem optar pela não realização apresentar declaração de que possui o conhecimento integral do objeto e responsabilizar-se pelas consequências da sua opção.
- 5.2. A vistoria poderá ser previamente agendada com a Diretoria Administrativa, pelo telefone (73) 2103-2116, e-mail diretoria@cmvitabuna.ba.gov.br, que irá indicar o dia e horário para sua realização e designar servidor responsável por acompanhá-la.
- 5.3. A vistoria técnica será realizada pelo representante legal da licitante no endereço da Câmara Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, SN, Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para julgamento do certame.
- 5.4. Àqueles que realizarem a visita técnica será concedido pelo Órgão Atestado de Vistoria, devidamente assinado por representantes de ambas as partes, certificando que a licitante vistoriou o local onde será executado o objeto, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 5.5. **A Declaração de Vistoria ou Pleno Conhecimento do Objeto (anexo IX) deverá fazer parte da documentação de habilitação dos licitantes.**

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico Licitações-e, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta eletrônica (sem identificação) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverá estar em formato PDF.
- 6.4. Os documentos relativos à habilitação e os Anexos deverão obrigatoriamente ser enviados por meio do sistema, no momento da inclusão de sua proposta, sob pena de inabilitação.
 - 6.4.1. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente
- 6.5. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do item, com duas casas decimais após a vírgula.

Página 3 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 6.5.1** É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.
- 6.5.2** O licitante poderá concorrer apenas ao item que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.
- 6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7.** No ato da inclusão de propostas o licitante deve fazer as declarações abaixo, assinalando em campo próprio do sistema:
- 6.7.1** Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a participar da licitação;
- 6.7.2** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.7.3** Declaração de que a proposta foi elaborada em forma independente;
- 6.7.4** Declaração que está ciente e concorda com as condições e requisitos de habilitação contidos no Edital.
- 6.8.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 6.9.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.11.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.12.** Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no sistema do pregão eletrônico e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as deste último.
- 6.13.** **O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14.** **OS PREÇOS PROPOSTOS** devem levar em consideração os preços praticados no mercado, estar expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Edital
- 6.15.** **INCLUSOS NO PREÇO** todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com: salários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor; fardamento; transporte de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da obrigação pelo Fornecedor.
- 6.16.** As informações técnicas do objeto deverão ser inseridas no campo “descrição complementar” do sistema;
- 6.17.** As informações, quando couber, referentes à marca, modelo e ao fabricante do produto ofertado deverão constar, apenas, nos campos próprios do sistema;
- 6.18.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Página 4 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Toda e qualquer desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.**
- 7.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

- 8.1. Se for o caso, o pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.
 - 8.1.1 Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.
- 8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3. Em atendimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, os certames cujo valor da contratação seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), assegurar-se-á EXCLUSIVAMENTE a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, excetuando-se as hipóteses do art. 49 do mesmo diploma legal.
 - 8.3.1 No suposto em que não acudam licitantes credenciados como microempresas, empresas de pequeno porte, para as situações previstas no caput, o fato será registrado em ata, restando o referido certame prejudicado, sendo declarada a sua deserção.
- 8.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário de Brasília-DF, definido no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.6. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - 8.6.1 as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
 - 8.6.2. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, primeiramente
 - 8.6.3. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema
- 8.7. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Página 5 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 8.10. Quando ocorrer a desconexão do pregoeiro por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio <http://www.licitacoes.com.br/>.
- 8.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa **“aberto e fechado”**, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.
- 8.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:
- 8.13.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.13.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.14. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos nos itens 8.13.1 e 8.13.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto no item 8.15.
- 8.17. Concluída a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma ME/EPP), e das demais ME/EPP na ordem de classificação, a saber:
- 8.17.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.
- 8.17.2. Sendo identificadas propostas de ME/EPPs com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.
- 8.17.3. Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final na forma do item 18.1.1, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPPs, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 8.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.19. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema.

Página 6 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 8.20. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, e se necessário, documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.21. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.22. Quando ocorrer a desconexão do pregoeiro por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio <http://www.licitacoes.com.br/>.
- 8.23. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação à especificação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto.
- 9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Não serão aceitas propostas com valor global, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5. Também não serão aceitas propostas com valor unitário, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, superior ao estimado pela administração.
- 9.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.9. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com a licitante, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.
- 9.11. Ocorrendo a situação descrita no item 9.10 e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 9.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.
- 9.13. A PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA deverá atender às informações do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e demais disposições deste Edital e seus Anexos, contendo:

Página 7 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 9.10.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 9.10.2. Modalidade e número da licitação;
- 9.10.3. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar a marca;
- 9.10.4. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.
- 9.10.5. Consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- 9.10.6. Prazo de validade da proposta, que nunca deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data apresentação, sendo este prazo interrompido nos casos de recurso ou qualquer diligência que por ventura o Pregoeiro julgue necessário realizar para o deslinde do presente.
- 9.10.7. Constar oferta firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.10.8. Valor global do item, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- 9.10.9. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.10.10. O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.10.11. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 9.14. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.15. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.16. **Caso seja constatado pelo Pregoeiro a ocorrência de erros de grafia/digitação, será concedido prazo de até 20 (vinte) minutos para o licitante realizar os devidos ajustes.**
- 9.17. Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o Pregoeiro a recusará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.18. Será recusada a proposta do licitante que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que não seja enviada no prazo estipulado, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.
- 9.19. Caso a proposta atualizada do licitante mais bem classificado seja considerada aceitável, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema necessários à habilitação, os quais deverão estar com prazo vigente no dia do certame e deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

Página 8 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 10.2.** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não manter sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMVI.
- 10.3.** Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.5.2.** Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 10.5.3.** Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
- 10.5.4.** Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 10.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.5.5.1.** Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.6.1.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 10.6.2.** Prova de Regularidade na Fazenda Federal;
- 10.6.2.1.** Em decorrência do quanto previsto no Art. 3º da Emenda Constitucional 106 esta prova não se estenderá à regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social.
- 10.6.3.** Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 10.6.4.** Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- 10.6.5.** Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.6.6.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.7.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Página 9 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

10.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.8.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) a execução, num período de 12 (doze) meses, de serviço equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;

10.8.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.**

10.8.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.9. DECLARAÇÃO

10.9.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

10.10. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

10.10.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

10.10.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

10.10.3. No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.10.4. Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno poderá saná-la, no prazo e condições previstos neste edital.

10.11. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Página 10 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante mais bem classificado e habilitado será declarado vencedor. A adjudicação só será atribuída ao vencedor com o recebimento da proposta readequada e demais documentos exigíveis, quando for o caso.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 11.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual **qualquer licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, no prazo dos primeiros **10 (dez) minutos** do total disponível no sistema, com o registro da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cuja contagem terá **início no primeiro dia útil subsequente** ao do término do prazo do recorrente.
- 11.2. As manifestações realizadas após o prazo estabelecido no item 11.1 serão consideradas intempestivas e não serão aceitas pelo Pregoeiro.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na decadência do direito a recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br dentro do horário de expediente segunda a quinta-feira das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00 e na sexta-feira das 08:00 às 14:00; respeitando o prazo mencionado no item 11.1.
- 11.5. A ausência do envio das razões do recurso importará na decadência do direito de recurso, não sendo analisada a mera manifestação do interesse recursal registrada no sistema.
- 11.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório, ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 11.7. Manifestada a intenção de recorrer o Pregoeiro poderá:
- 11.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais.
- 11.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.
- 11.7.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 11.7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Com efeito as decisões da autoridade competente serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da CMVI
- 11.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. O resumo das decisões dos recursos será publicado no sistema.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens/lotos.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Página 11 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 14.1. A adjudicatária terá cinco (05) dias úteis para assinar o Contrato, mediante convocação efetuada através de publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna e mensagem eletrônica ou postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 14.4. As despesas e providências inerentes à assinatura do Contrato serão de total responsabilidade da licitante vencedora.
- 14.5. O convocado deverá providenciar como condição para assinatura do contrato:**
- 14.5.1. Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPF/MF.
- 14.5.2. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir seu cumprimento de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 14.5.3. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a entrega dos envelopes.
- 14.5.4. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
- 14.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 14.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e veiculação na Internet e a nova sessão pública do Pregão se processará de acordo com o disposto neste instrumento.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1. Os objetos **deverão** atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

17. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A vigência do contrato obedecerá ao quanto disposto na Minuta de Contrato – Anexo III, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação.
- 17.2. As possíveis alterações ao contrato deverão obedecer ao disposto na Minuta de Contrato – Anexo III

18. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

19. DAS SANÇÕES

Página 12 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

19.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2.** Apresentar documento falso;
- 19.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6.** Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
- 19.1.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.8.** Não mantiver a proposta.

19.2. Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas oriundas desta contratação, conforme levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo, deverão correr por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade	01.031.001.2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários – Tesouro

21.2. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 73.533,78 (setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de informações e esclarecimentos somente serão aceitos por escrito, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações através do fac-símile (73) 2103-2124, e-mail pregao@cmvitabuna.ba.gov.br ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a quinta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 18h00min e as sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

20.2. Da fase de abertura até o encerramento da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Página 13 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 20.3.** As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo, anexo a este edital, e, quando obrigatório, publicados no Diário Oficial do Município de Itabuna-BA.
- 20.4.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma que não por meio do sistema e no Diário Oficial da CMVI, quando oportuno.
- 20.5.** As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.
- 20.6.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 20.7.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DOS ANEXOS

- 21.1.** Compõem o presente edital:

- 21.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 21.1.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;
- 21.1.3.** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.4.** Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 21.1.5.** Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 21.1.6.** Anexo VI – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho;
- 21.1.7.** Anexo VII – Modelo de Atestado de capacidade técnica.
- 21.1.8.** Anexo VIII – Tabela Preço de Referência
- 21.1.9.** Anexo IX – Declaração de Vistoria Técnica ou Pleno Conhecimento

- 21.2.** Os documentos estão agrupados em anexos separados, porém, todos eles se completam. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 22.1.** Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 22.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4.** O licitante é responsável por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame nos seguintes meios: Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna - BA no portal eletrônico: <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> e avisos no <http://www.licitacoes-e.com.br>, sendo mera faculdade da Comissão Permanente de Licitação/ CMVI-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.

Página 14 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 22.5. O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 22.6. O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.
- 22.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 22.8. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.
- 22.9. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.
- 22.10. Durante a sessão pública qualquer consideração referente à licitação deverá ser realizada, exclusivamente, via sistema.
- 22.11. O pregão poderá ser suspenso, a critério do pregoeiro, com prévia comunicação no sistema.
- 22.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.14. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 22.15. O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, desde que encaminhado solicitação para o e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, adquirido no Setor de Licitações, ou copiado em pen drive ou mídia gravável do interessado.
- 22.16. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabuna/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabuna-BA, 23 de novembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Página 15 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro de PVC em área interna da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem como justificativa a necessidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de forro de PVC visando a cobertura de tubulação e fiação exposta da rede elétrica que alimentará os diferentes setores localizados no prédio onde funciona a CMVI;
- 2.2. O serviço em questão é necessário uma vez que como consta no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2020, com objeto para contratação de pessoa jurídica para execução de projeto de reestruturação das instalações elétricas do prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, em conformidade com as especificações, cronograma, plantas e orçamento contidos em projeto básico, há insuficiência de tubulação para passagem da nova fiação, assim como falta de espaço nos eletro-dutos existentes, sendo necessária a fixação de nova tubulação na parte inferior da laje;
- 2.3. Com o intuito de manter tubulações, pontos de passagem e de energia limitados ao profissional competente, assim como conservar a boa estética do ambiente de trabalho nos diferentes setores do prédio sede da CMVI, torna-se necessário o serviço em questão;
- 2.4. Portanto, entendendo a importância de se manter um ambiente que ofereça segurança e conforto aos usuários deste recinto legislativo, justifica-se a presente solicitação.

3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Prestação de serviços de fornecimento e Instalação do Forro de PVC, na cor: branco neve, com espessura de 8mm e largura de 20 cm.	M²	1.138,47

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados deverão ser executados por pessoal capacitado, atendendo todas as especificações contidas na tabela anterior, além das aqui citadas;
- 4.2. A movimentação de mobiliário existente nos setores que será aplicado o forro serão por conta da contratada
- 4.3. Todo o material e acessórios necessários à correta instalação do forro de PVC (Lâminas de PVC, guias, cantoneiras, acessórios de acabamento, emendas, cabos de aço, grampos, parafusos, etc.) serão por conta da contratada;
- 4.4. Para a fixação do forro deverá ser utilizada estrutura de metal, com espaçamento de 1,00m entre as guias principais e 0,40m entre as guias de fixação;
- 4.5. Todos os materiais utilizados na instalação do forro devem ser de boa qualidade;
- 4.6. A contratada deverá observar a posição de luminárias, pontos de energia, etc. assegurando a fixação desse tipo de itens;
- 4.7. Os materiais utilizados na execução do objeto deverão ser de boa qualidade e quando necessário atender rigorosamente aos normativos emitidos pelos Órgãos competentes (IMETRO, ABNT e outros) em relação a sua composição, aplicação, etc.;
- 4.8. A empresa é responsável ainda, por zelar pelo patrimônio público na qual estiver trabalhando sendo que deverá reparar quaisquer danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços ou por negligência de seus funcionários e colaboradores;

Página 16 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.9. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para cada serviço a ser realizado;
- 4.10. A fiscalização ocorrerá por servidor designado pela CMVI e terá poderes para desaproveitar os serviços executados e os equipamentos utilizados, terá ainda poderes para exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho e exigir a retirada de qualquer empregado subordinado ou colaborador que se recuse a utilizar os EPI's Equipamentos de Proteção Individual;
- 4.11. A remoção de detritos oriundos do serviço de instalação de forro PVC e da limpeza final dos espaços que receberam este serviço será de responsabilidade da contratada;
- 4.12. A contratada emitirá junto a Nota Fiscal de Serviços o Relatório dos Serviços Executados contendo a descrição dos serviços realizados com inclusão de imagens sempre que necessário, o qual será verificado pelo servidor da CMVI encarregado da fiscalização dos serviços.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados em diferentes, localizados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 5.2. O horário para realização dos serviços poderá ser de segunda a quinta-feira das 08:00 às 18:00h e sexta-feira das 08:00 às 14:00h, com exceção de feriados e pontos facultativos, devendo haver o agendamento prévio com a Diretoria Administrativa;
- 5.3. O prazo de execução será de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são aqueles contidos na **Portaria nº 010/2020**.
- 7.2. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 7.3. As responsabilidades e prerrogativas do gestor e fiscal de contrato são aquelas dispostas na Lei Federal 8.666/93 e na **Portaria nº 010/2020**.
- 7.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 7.5. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar ao preposto da Contratada.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou cheque nominal, na impossibilidade do primeiro, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos que comprovam a execução do

Página 17 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

objeto, desde que não haja a identificação e notificação à Contratada de irregularidades ocasionadas em razão de sua ação ou omissão, pendentes de saneamento.

- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 8.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ nº 13.235.726/0001-55.
- 8.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3. O período estipulado para realização do pagamento será utilizado pela Contratante para conferência da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos que a acompanham para comprovação da execução do objeto, ateste da efetiva execução pelo gestor e fiscal de contrato, verificação da regularidade das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e inspeção de regularidade pela Controladoria.
- 8.3.1. Constatada situação de irregularidade ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou apresentar esclarecimentos capazes de sanear o vício.
- 8.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante, mediante pedido fundamentado apresentado pela Contratada.
- 8.3.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à apuração de responsabilidades, com possível aplicação de sanções e rescisão contratual/cancelamento da ata de registro de preços, conforme o caso.
- 8.3.2.2. Até a finalização dos prazos definidos para correção de irregularidades a Contratante poderá suspender o pagamento.
- 8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, caso necessário, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ocasionada por ação ou omissão por parte da Contratada, o prazo será contado novamente do início a partir de sua regularização.

9. RECEBIMENTO

- 9.1. O aceite da execução efetivamente realizada ocorrerá mediante o recebimento do objeto, conforme preveem os artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor e fiscal de contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal, acompanhado da devida documentação para comprovação de sua execução, conforme o caso.
- 9.3. O período estabelecido será utilizado para verificar a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato.

Página 18 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 9.4. Caso haja a identificação de irregularidades, a Contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da entrega da notificação.

10. GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

- 10.1. Os serviços de fornecimento e instalação de forro PVC, deverão oferecer garantia de resistência e durabilidade suficiente, cabendo à contratada os reparos necessários caso as áreas executadas venham apresentar algum tipo de problema ou vício relacionado ao serviço no intervalo de 2 (dois) anos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo ANEXO I deste Termo de referência. Para fins de apresentação das propostas e/ou lances durante a sessão pública do pregão, as licitantes deverão cotar todos os itens do Grupo, como condição de participação.
- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômica serão aqueles definidos pelo Setor de Licitações e constantes no edital, se for o caso.
- 11.3. Serão exigidos 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;
- 11.3.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 11.3.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.**
- 11.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.
- 12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.
- 12.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
- 12.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 19 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 13.1. Executar o serviço de acordo com a especificação do presente termo, à medida que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 13.2. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 13.3. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o envio da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE;
- 13.5. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste termo de referência;
- 13.6. Prestar garantia conforme estabelecido neste termo de referência.
- 13.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 13.8. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.
- 13.9. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.10. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 13.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 13.12. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.
- 13.14. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 13.15. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 13.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 13.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Se, no decorrer da execução do objeto aqui tratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa pecuniária;

Página 20 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 14.1.3. Suspensão temporária de participar em processo licitatório e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- 14.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da LICITANTE VENCEDORA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. Em caso de inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa pecuniária no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do instrumento de contrato.
- 14.9. Em caso de inexecução parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa pecuniária de até 20% (trinta por cento) do valor sobre a parte não executada do objeto.
- 14.10. Em caso de atraso, poderá ser aplicada multa pecuniária no valor de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- 14.11. A rescisão se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.12. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. Os serviços serão solicitados por meio de Autorização de Serviço, a serem expedidas pelo representante da Administração, responsável pelo setor competente.

Página 21 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvtabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020
ANEXO II- MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
DATA:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de fornecimento e instalação do Forro de PVC, na cor: branco neve, com espessura de 8mm e largura de 20 cm.	M²	1.138,47		
VALOR GLOBAL (R\$)					

VALIDADE DA PROPOSTA:

<NÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO>

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

NOS PREÇOS PROPOSTOS ACIMA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS, FRETE, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTES SOBRE O OBJETO.

ESTA EMPRESA DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

OBS: O ORÇAMENTO PODERÁ SER ENTREGUE PESSOALMENTE OU EM ARQUIVO DIGITAL, TIPO .PDF, PELO E-MAIL: licitacao@cmvtabuna.ba.gov.br
LOCAL E DATA:

Carimbo CNPJ e Assinatura

Página 22 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvtabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA E _____, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 091/2020 (Pregão Eletrônico 010/2020)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro de PVC a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico 010/2020**, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados deverão ser executados por pessoal capacitado, atendendo todas as especificações contidas na tabela anterior, além das aqui citadas;
- 2.2. A movimentação de mobiliário existente nos setores que será aplicado o forro serão por conta da contratada
- 2.3. Todo o material e acessórios necessários à correta instalação do forro de PVC (Lâminas de PVC, guias, cantoneiras, acessórios de acabamento, emendas, cabos de aço, grampos, parafusos, etc.) serão por conta da contratada;
- 2.4. Para a fixação do forro deverá ser utilizada estrutura de metal, com espaçamento de 1,00m entre as guias principais e 0,40m entre as guias de fixação;
- 2.5. Todos os materiais utilizados na instalação do forro devem ser de boa qualidade;
- 2.6. A contratada deverá observar a posição de luminárias, pontos de energia, etc. assegurando a fixação desse tipo de itens;
- 2.7. Os materiais utilizados na execução do objeto deverão ser de boa qualidade e quando necessário atender rigorosamente aos normativos emitidos pelos Órgãos competentes (IMETRO, ABNT e outros) em relação a sua composição, aplicação, etc.;

Página 23 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 2.8. A empresa é responsável ainda, por zelar pelo patrimônio público na qual estiver trabalhando sendo que deverá reparar quaisquer danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços ou por negligência de seus funcionários e colaboradores;
- 2.9. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para cada serviço a ser realizado;
- 2.10. A fiscalização ocorrerá por servidor designado pela CMVI e terá poderes para desaproveitar os serviços executados e os equipamentos utilizados, terá ainda poderes para exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho e exigir a retirada de qualquer empregado subordinado ou colaborador que se recuse a utilizar os EPI's Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.11. A remoção de detritos oriundos do serviço de instalação de forro PVC e da limpeza final dos espaços que receberam este serviço será de responsabilidade da contratada;
- 2.12. A contratada emitirá junto a Nota Fiscal de Serviços o Relatório dos Serviços Executados contendo a descrição dos serviços realizados com inclusão de imagens sempre que necessário, o qual será verificado pelo servidor da CMVI encarregado da fiscalização dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ ()**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

(anexar tabela)

- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- 3.4. Os quantitativos acima são estimativas baseadas na necessidade deste tipo de serviço pela Câmara, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade	01.031.001.2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários – Tesouro

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados em diferentes, localizados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 5.2. O horário para realização dos serviços poderá ser de segunda a quinta feira das 08:00 às 18:00h e sexta-feira das 08:00 às 14:00h, com exceção de feriados e pontos facultativos, devendo haver o agendamento prévio com a Diretoria Administrativa;
- 5.3. O prazo de execução será de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Página 24 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

7. DAS GARANTIAS

- 7.1. Os serviços de fornecimento e instalação de forro PVC, deverão oferecer garantia de resistência e durabilidade suficiente, cabendo à contratada os reparos necessários caso as áreas executadas venham apresentar algum tipo de problema ou vício relacionado ao serviço no intervalo de 2 (dois) anos.
- 7.2. Não será exigida garantia ao Contrato.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A **CONTRATADA** deve:
 - 8.2.1. Não caucionar ou utilizar o contrato a/com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
 - 8.2.2. Executar o serviço de acordo com a especificação exigida, à medida que for solicitado pelo Contratante;
 - 8.2.3. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
 - 8.2.4. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato;
 - 8.2.5. Entregar/executar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados;
 - 8.2.6. Prestar garantia conforme exigido.
 - 8.2.7. Fornecer produtos e serviços com qualidade.
 - 8.2.8. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, pelo gestor ou pela Diretoria Administrativa, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 8.2.9. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
 - 8.2.10. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
 - 8.2.11. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
 - 8.2.12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
 - 8.2.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem prévia autorização pela Contratante, respeitadas as regras impostas pela Lei 8.666/93 e o entendimento jurisprudencial atual.
 - 8.2.14. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
 - 8.12.15. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
 - 8.2.15. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante.

Página 25 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

8.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da contratação.

8.3. A **CONTRATANTE** deve:

- 8.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 8.3.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 8.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.3.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 9.1. O aceite da execução efetivamente realizada ocorrerá mediante o recebimento do objeto, conforme preveem os artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor e fiscal de contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal, acompanhado da devida documentação para comprovação de sua execução, conforme exigido pela Diretoria Administrativa.
- 9.3. O período estabelecido será utilizado para verificar a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato.
- 9.4. Caso haja a identificação de irregularidades, a Contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias, sendo-lhe concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para fazê-lo, contados a partir da entrega da notificação

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos na **Portaria nº 010/2020**.
- 10.2. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 10.3. As responsabilidades e prerrogativas do gestor e fiscal de contrato são aquelas dispostas na Lei Federal 8.666/93 e na **Portaria nº 010/2020**.
- 10.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 10.5. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Página 26 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

12. DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Pregão Eletrônico n.º 010/2020**, constante do **Processo Administrativo 091/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou cheque nominal, na impossibilidade do primeiro, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos que comprovam a execução do objeto, desde que não haja a identificação e notificação à Contratada de irregularidades ocasionadas em razão de sua ação ou omissão, pendentes de saneamento.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 14.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.
- 14.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.3. O período estipulado para realização do pagamento será utilizado pela Contratante para conferência da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos que a acompanham para comprovação da execução do objeto, ateste da efetiva execução pelo gestor e fiscal de contrato, verificação da regularidade das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e inspeção de regularidade pela Controladoria.
- 14.3.1. Constatada situação de irregularidade ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou apresentar esclarecimentos capazes de sanear o vício.
- 14.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante, mediante pedido fundamentado apresentado pela Contratada.

Página 27 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

14.3.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à apuração de responsabilidades, com possível aplicação de sanções e rescisão contratual/cancelamento da ata de registro de preços, conforme o caso.

14.3.2.2. Até a finalização dos prazos definidos para correção de irregularidades a Contratante poderá suspender o pagamento.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, caso necessário, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ocasionada por ação ou omissão por parte da Contratada, o prazo será contado novamente do início a partir de sua regularização.

15. DAS SANÇÕES

15.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.2.2. Retardar a execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 15.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 15.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6. Fizer declaração falsa;
- 15.2.7. Cometer fraude fiscal.

15.3. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:

- 15.4.1. Advertência;
- 15.4.2. Multas;
- 15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;

15.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Página 28 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 15.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.9. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 15.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.11. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.12. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 15.13. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 15.14. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.15. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 15.16. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

16. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em xx de novembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CONTRATADA

Página 29 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico 010/2020** que visa o....., DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página **30** de **35**

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 31 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 32 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020
ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, executou satisfatoriamente, à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº, os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Nº da Nota Fiscal:	Nº do Contrato:
--------------------	-----------------

Descritivo	Unidade	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

Página 33 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

ANEXO VIII – PLANILHA PREÇO REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de fornecimento e instalação do Forro de PVC, na cor: branco neve, com espessura de 8mm e largura de 20 cm.	M²	1.138,47	64,59	73.533,78
VALOR GLOBAL (R\$)					73.533,78

Página 34 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

ANEXO IX –MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA E/OU PLENO CONHECIMENTO

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas editalícias e condições de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e também:

() que não visitou o local da obra, mas tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante; ou

() que visitou o local onde será executada a obra objeto do certame e que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Cidade, Estado, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da Licitante**Nome do Representante:****CPF do Representante nº:**

Obs¹.: O agendamento da visita ser realizado, previamente, por meio do telefone (73) 2103-2116, com a servidora Jennifer Campos Barbosa ou Ivan Ornelas Campos, em horário das 08h00min às 18h00min.

Página 35 de 35

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvkitabuna.ba.gov.br